



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a Fundação António Joaquim Gomes da Cunha, n.º de pessoa coletiva 500 850 747, com sede em Gondarém, freguesia de Cabeceiras de Basto – S. Nicolau, concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representada por Joaquim Vasconcelos Pereira, na qualidade de Tesoureiro do Conselho de Administração, adiante designado como Segundo Outorgante.-----

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do protocolo de colaboração

1. Constitui objeto do presente protocolo de colaboração a atribuição de um apoio financeiro, para cofinanciar o plano de transportes dos utentes do CAO - Centro de Atividades Ocupacionais da residência para a sede da Fundação A. J. Gomes da Cunha e retorno, no ano letivo 2017/2018.-----

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 12.750,00 Euros (doze mil setecentos e cinquenta euros), que será pago numa tranche única até ao final do mês de setembro do corrente ano de 2018.-----

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:-----

a) Colaborar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo de colaboração;-----



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do protocolo de colaboração; -----
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo de colaboração; -----
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente protocolo de colaboração; -----
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----

CLÁUSULA 4.ª

Auditoria

O projeto/atividades apoiadas nos termos do presente protocolo de colaboração pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito. -----

CLÁUSULA 5.ª

Revisão do protocolo de colaboração

O presente protocolo de colaboração pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

CLÁUSULA 6.ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo de colaboração constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.-----

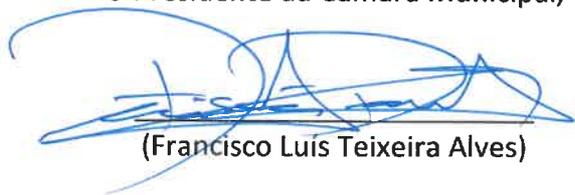
CLÁUSULA 7.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo de colaboração aplica-se subsidiariamente, a legislação especial aplicável.-----

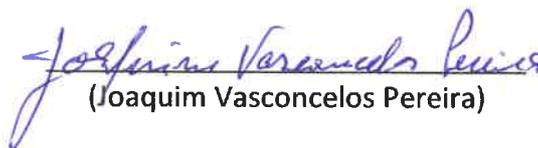
Cabeceiras de Basto, 24 de agosto de 2018

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,



(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante
O Tesoureiro do Conselho de
Administração,



(Joaquim Vasconcelos Pereira)